

MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DCTF WEB

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

CNPJ/CPF: 29.216.124/0001-90

Nome do Contribuinte/Ente Federativo: ASSOCIACAO FLUMINENSE DOS ADVOGADOS TRABALHISTAS

Jurisdição/Município: Niteroi

CNPJ da Unidade Gestora:

Nome da Unidade Gestora:

Jurisdição/Município:

2 - DADOS DA DECLARAÇÃO

Período de Apuração: 10/2021

Nº de meses / fração em atraso: 34

Prazo Final Entrega: 16/11/2021

Data Entrega: 02/09/2024

3 - DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Multa por atraso na entrega da declaração

Apuração de Crédito Tributário

Valores em Reais

Base de Cálculo da Multa por Atraso na Entrega da Declaração (montante dos impostos e contribuições informados na DCTFWeb)

0,00

Percentual Aplicável: 2% x Quantidade de meses/fração de atraso limitado a 20%

20,00%

Valor da Multa por atraso na entrega da declaração (com redução de 50% OU multa mínima)

200,00

Valor da Multa por atraso na entrega da declaração (Valor do DARF até vencimento)

100,00

4 - DESCRIÇÃO DOS FATOS E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Descrição dos fatos

A entrega da DCTFWEB fora do prazo fixado na legislação enseja a aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o montante dos tributos informados na declaração, ainda que integralmente pago, por mês - calendário ou fração, respeitado o percentual máximo de 20% e o valor mínimo de R\$ 200,00 no caso de ausência de fatos geradores e de R\$ 500,00 nos demais casos. A multa cabível é reduzida em cinquenta por cento em virtude da entrega espontânea da declaração, exceto no caso da multa aplicada ter sido a mínima.

Enquadramento Legal

Art. 160 da Lei nº 5.172/1966; Art. 38-B e incisos I e II da Lei Complementar nº 123/2006 (incluídos pelo art. 1º da Lei Complementar nº 147/2014); Art. 1º da Lei nº 9.249/1995; Art. 15, inciso I e parágrafo único, e art 32-A e inciso II e parágrafos (incluídos pelo art. 26 da Lei nº 11.941/2009) da Lei nº 8.212/1991.

5 - INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte acima identificado INTIMADO a recolher ou impugnar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta Notificação de Lançamento, o presente crédito tributário. A impugnação deve ser dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento e protocolizada na unidade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, conforme disposto nos artigos 5º, 15, 17 e 23 do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.748, de 09 de dezembro de 1993 e Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

O Contribuinte poderá acessar o demonstrativo do lançamento no Portal eCAC/RFB, no seguinte endereço eletrônico: <https://cav.receita.fazenda.gov.br>.

Será concedida redução de 50% (cinquenta por cento) para o pagamento à vista até o vencimento desta notificação. Para os pedidos de parcelamento, será concedida redução de 40% (quarenta por cento) quando formalizados neste mesmo prazo (artigo 6º da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991).

6 - AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Nome: ALEXANDRE CORREA LISBOA

Matrícula Sipe/Siape: 00881098

Cargo: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Local: NITEROI

Nº do Recibo de Entrega da Declaração: 50000259855782

Nº da Notificação de Lançamento: 50.00.02.59.85.57-82

A 2ª via desta notificação está disponível no Portal e-CAC.